

DECRETO Nº 20.611, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Estratégia de Deliberação Remota do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (EDR-CMDUA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 40, § 4º, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA),

D E C R E T A:

Art. 1º A Estratégia de Deliberação Remota do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (EDR-CMDUA) é a solução tecnológica criada em razão da calamidade pública ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º As sessões do CMDUA serão realizadas utilizando a EDR-CMDUA, quando houver restrições à reunião e à aglomeração de pessoas.

§ 2º A EDR-CMDUA terá por base uma plataforma *on-line* que permita o debate e a aprovação de projetos pelo Conselho.

Art. 2º As sessões realizadas pela EDR-CMDUA serão virtuais e convocadas para dia e horário previamente comunicados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberação da matéria posta na Ordem do Dia.

Art. 3º Até 2 (duas) horas antes da sessão, a secretaria executiva do Conselho, enviará aos membros do CMDUA o endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à reunião por videoconferência.

Art. 4º Cada sessão realizada pela EDR-CMDUA terá duração máxima de 2 (duas) horas.

Art. 5º Toda sessão que utilize a EDR-CMDUA ensejará a abertura de expediente próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município de Porto Alegre, no qual serão anexados os documentos pertinentes e relacionados os processos administrativos da pauta da Ordem do Dia.

Art. 6º Os processos administrativos atinentes ao CMDUA serão digitalizados e inseridos no SEI, sendo disponibilizado acesso externo aos membros do Conselho, tanto para consulta quanto para assinatura eletrônica.

Art. 7º Cabe aos membros do CMDUA:

I – providenciar equipamento com conexão à *internet* em banda larga suficiente para transmissão da videoconferência;

II – providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III – manter, junto à secretaria executiva, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber as comunicações;

IV – manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inc. II durante o horário designado para a sessão virtual.

§ 1º Os membros do CMDUA deverão manter atualizados os contatos de telefone e *e-mail* que serão utilizados nas sessões pelo EDR-CMDUA, sendo comunicado imediatamente à secretaria executiva eventuais alterações.

§ 2º Fica facultada aos membros do Conselho a participação na sessão apenas por áudio.

Art. 8º O interessado, cujo processo esteja pautado na ordem do dia, será avisado por *e-mail*, pessoal ou de seu representante, da data e horário da sessão.

§ 1º O interessado ou seu representante poderá participar virtualmente da sessão, com acesso à sala de videoconferência, em atenção ao disposto no art. 8º da Resolução nº 01, de 2020 do CMDUA.

§ 2º O interessado deverá indicar quem irá participar da sessão em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto na convocação, informando nome completo, *e-mail* e telefone celular do participante.

Art. 9º Os processos serão apreciados na ordem da pauta, com a colhida de votos nominalmente realizada pelo Presidente, em cada um dos expedientes.

Art. 10. O Relator do processo apresentará seu parecer verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, em atenção ao disposto no art. 7º da Resolução nº 01, de 2020 do CMDUA.

§ 1º O Relator poderá solicitar diligências no processo, na forma do art. 20 do Regimento Interno e arts. 9º e 10 da Resolução nº 01, de 2020 do CMDUA.

§ 2º Na votação de pedido de diligências, os Conselheiros deverão verbalizar o voto pela concordância ou não do encaminhamento.

Art. 11. Findo os debates, o Presidente iniciará a votação.

§ 1º O Presidente chamará nominalmente os Conselheiros e Entidades para declarem verbalmente o voto, em atenção aos arts. 15 e 16 da Resolução nº 01, de 2020 do CMDUA.

§ 2º Os Conselheiros e Entidades manifestar-se-ão pela aprovação ou pela reprovação, facultada a abstenção.

§ 3º Os votos serão imediatamente registrados de forma manual pela secretaria executiva durante a sessão e organizados em planilha eletrônica.

§ 4º O resultado das deliberações será reduzido a termo, denominado Decisão da ERD-CMDUA, anexado ao expediente da sessão e produzirá todos os seus efeitos legais, independentemente de assinatura dos membros do Conselho.

Art. 12. As sessões realizadas pela EDR-CMDUA serão gravadas para posterior lavratura de ata.

Parágrafo único. As gravações ficarão arquivadas, em formato digital, na secretaria executiva do CMDUA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 13. Os pareceres do relator, manifestações escritas de voto, bem como toda e qualquer documentação objeto de deliberação do Conselho, serão encaminhados ao *e-mail* da secretaria executiva, que fará a juntada ao respectivo expediente.

Art. 14. A secretaria executiva do CMDUA disponibilizará número telefônico para suporte aos membros do Conselho e demais participantes durante as sessões virtuais realizadas pela EDR-CMDUA.

Art. 15. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do CMDUA, que formulará resposta para deliberação da maioria simples do Conselho.

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto, as disposições do Regimento Interno do CMDUA e da Resolução nº 01, de 2020 do CMDUA.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de junho de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.